



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1762

03 de abril de 2024

PRORROGADO

IPTU 2024

10% Cota única desconto

Até 05/04/2024

IPTU online disponível!

www.valenca.rj.gov.br/iptu-2024

 Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Deyvison Silvestre Rosa
educacao@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Paulo Roberto Russo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoplevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL
Lauro Roberto dos Santos
Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA
Adilson dos Santos
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE
Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE
José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Rodrigo dos Santos Valle
Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

-
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
(24) 2438-5307
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 870/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.579,00 (três mil quinhentos e setenta e nove reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 868/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 869/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 861/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 865/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 871/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 872/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 862/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 863/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 864/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 867/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 866/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais)



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplinar Ltda
Processo Administrativo: 873/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço remoção de paciente em UTI movel
Valor: R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Litoral Saúde Remoções e Assistência Médica Ltda
Processo Administrativo: 21.783/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames
Valor: R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Robson Elias Silva Junior
Processo Administrativo: 1079/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para atender a Secretaria de Saúde nos eventos de imunização e combate as endemias.
Valor: R\$ 48.870,00 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 065/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Processo Primitivo nº: 2.397/2024
Pregão Eletrônico nº: 071/2022
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 80.043,97 (oitenta mil, quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 141/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: L.R. NEVES DISTRIBUIDORA DE GÁS.
Processo Primitivo nº: 4.655/2024
Pregão Eletrônico nº: 059/2023
Objeto: Fornecimento de gás de cozinha, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 229.390,00 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa reais).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/2024
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CLS SERVIÇOS
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
PRAZO: 05 DE ABRIL DE 2024 A 04 DE ABRIL DE 2025.
VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS.
DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/2024

Processo Administrativo nº: 4.935/2024

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação artísticas e culturais, para atender ao evento cultural "Cruzada Evangélica" que será realizado nos dias 12 e 13 de Abril de 2024 no município de Valença e no Distrito de Juparanã.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 08 de Abril de 2024 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2024

Processo Administrativo nº: 20.311/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, higienização com possível recarga de gás, instalação, incluindo a parte elétrica predial, com fornecimento do material necessário a ser utilizado na parte elétrica

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Informações: (24) 2453-2696 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 19 de abril de 2024 as 10:00 horas
Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).
- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br
- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90003/2024

Processo Administrativo nº: 382/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e aquisição de oxigênio medicinal destinados a atender pacientes hipossuficientes e com mandados judiciais que necessitam de tratamento de oxigenoterapia domiciliar

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**Informações:** (24) 2453-2696 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br**Horário:** 9:00 às 17:00 horas.**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 18 de abril de 2024 as 10:00 horas**Retirada do Edital:**- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Processo Administrativo nº: 21.482/2023

Objeto Aquisição de Geradores de Energia Elétrica destinados as salas de vacina

Tipo de licitação: MENOR PREÇO**Informações:** (24) 2453-2696 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br**Horário:** 9:00 às 17:00 horas.**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 22 de abril de 2024 as 10:00 horas**Retirada do Edital:**- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira
Pregoeira**PROCESSOS SELETIVOS**

Valença, 03 de Abril de 2024



A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2024 - Programas de Fortalecimento Emergencial do atendimento do cadastro único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD- SUAS) divulga o resultado final da análise curricular

Márcia Maria Domingos
Matrícula 103500
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

	Candidato	Currículo	Pós	Mest/Dout	Tempo de Serv.	Total
1º	Luciana Franciscos Dias	60	5	0	35 = 25 máx	90
2º	Maria Lucia Ferreira	60	2,5	0	20	82,5
3º	Jefferson da Silva Pereira Sabino	60	0	0	20	80
4º	Marcos da Silva Ribeiro Junior	60	5	0	5	70
5º	Eliane Pereira de Almeida	60	2,5	0	0	62,5
6º	Elen Oliveira Santos	60	0	0	0	60
7º	Josylene Aparecida Moreira	60	0	0	0	60
8º	Mariane de Barros Silva	60	0	0	0	60
9º	Ana Carolina Marques Lopes	60	0	0	0	60
10º	Ilary Mara Dantas Ferreira	60	0	0	0	60



DECRETOS

DECRETO Nº. 63, DE 26 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de garrafas de vidro e similares durante o evento “58º FESTA DE SÃO JORGE”, a ser realizado no distrito sede do Município, e ainda, estabelece demais restrições, na forma que especifica.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº. 5138/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no raio de 1km do evento “58º FESTA EM LOUVOR A SÃO JORGE” do Município de Valença, no período de **12 a 14 de abril do corrente ano**, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

§1º. O logradouro destinado para realização do evento “58º FESTA EM LOUVOR A SÃO JORGE” será a Rua Gervazio Gomes de Azevedo, em Valença/RJ.

§2º. Para os restaurantes compreendidos no raio de 1 km do evento, poderá ser comercializada bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), somente dentro dos estabelecimentos, ficando responsabilizados os proprietários que incorrerem no descumprimento deste, com multa nos termos do artigo 4º, deste Decreto.

§3º. No período do evento, fica suspensa a autorização de mesas e cadeiras dentro da Praça do Bairro de Fátima (R. Dom Rodolfo Pena), nesta cidade.

Art. 2º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na rua definida para o evento, bem como, em suas adjacências no raio de 1km do evento, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 3º. Fica proibido o uso de fogos de artifícios e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva.

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS.

Parágrafo único: Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante e barraqueiro correrá em multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 5º. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Valença, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 12 a 14 de abril do ano de 2024.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRASE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 64, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.561, de 19 de dezembro de 2023 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 1340/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 110.236,62 (cento e dez mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Qualificação, Estruturação e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde	10.302.0029.2.113	33.90.30.00.00.00	1600	110.326,62
				Total	110.326,62

Art. 2º. Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é a conta de recursos provenientes do **superávit financeiro** considerando a devolução de recursos determinado pela Portaria nº. 273/2021 do Ministério da Saúde, conforme autoriza a alínea “e”, do art. 5º, da Lei nº. 3.561 de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRASE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 65, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.590, de 21 de março de 2024;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT GM/MS 689/23-EMAD e EMAP	10.302.0029.2.169	33.90.39.00.00.00	1600	600.000,00
				Total	600.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº. 689, de 07 de junho de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 66, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.589, de 21 de março de 2024;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 649.620,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.09	Resolução SES-RJ N. 1925/2019	04.122.0002.1.458	33.90.48.00.00.00 33.50.41.00.00.00	1700 1700	617.139,19 32.481,01
				Total	649.620,20

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022-Lei Paulo Gustavo e Decreto Federal nº. 11.453/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ELETRÔNICO
Vamos dar o destino adequado

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.



DECRETO Nº. 67, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 23 de abril (terça-feira) – dia de São Jorge;

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, incluindo sua autarquia previdenciária, no dia 22 de abril de 2024 (segunda-feira), em razão do feriado do dia de São Jorge.

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIAS

ERRATA

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 171, de 14 de março de 2024, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1755, datado de 15/03/2024, página 15. ONDE SE LÊ: (...)e como seu substituto o (a) servidor (a) Cíntia Brinco Diniz, matrícula nº. 135.151. LEIA-SE: (...)e como seu substituto o (a) servidor (a) Robson Rufino Issene, matrícula nº. 132.896. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV. Nº. 171, DE 14 DE MARÇO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 2764/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THAIANNE MIGUEL FERREIRA**, matrícula nº. 144.219, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 31922/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) **Robson Rufino Issene**, matrícula nº. 132.896.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 201, DE 26 DE MARÇO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 5316/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZA DE FREITAS NARCISO MARTINS**, matrícula nº. 144.301, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5062/2024 (aquisição de ar-condicionado), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Fábio Antônio de Barros Vicente**, matrícula nº. 107.026.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 203, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

Considerando a justificativa de fls. 03 do Secretário Municipal de Educação quanto a retroatividade dos efeitos dessa Portaria, constante do processo administrativo nº. 4280/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 10 de novembro de 2023, a servidora **TANIA MARIA RAMOS**, matrícula nº 100.447, da Função de Confiança de Diretor de Escola Adjunto da E.M. Pres. Tancredo de Almeida Neves, Nível A, Símbolo FDEA, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 204. DE 27 DE MARÇO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 2890/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANDERSON LUIZ LOPES**, matrícula nº. 140.473, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 2890/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Egídio da Silva Saldanha, matrícula nº. 140.490.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 205. DE 27 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 6º, LX e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA** matrícula nº: 105.198, para exercer as funções de Agente de Contratação, atuando nas dispensas de licitação e concorrência pública da Prefeitura Municipal de Valença, com exceção da Secretaria de Saúde, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII e art. 72 a 75 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

- MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula nº. 211.353;
- RENATA MARIA ÁVILA DA SILVA, matrícula nº. 211.351;
- ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº: 144.217; e
- IEDA MARIA MAIA, matrícula nº. 104.329.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 4º. O Agente de Contratações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio, ficando designado como suplentes da equipe os servidores seguintes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 206. DE 27 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA, COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na modalidade pregão eletrônico, passando a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.360-Pregoeira e Equipe de Apoio;
- Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.354- Pregoeira e Equipe de Apoio;
- Ana Lucia Ferreira de Souza, matrícula nº. 144.217- Equipe de Apoio;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº. 105.198 - Equipe de Apoio;
- Marcia Cristina Alves da Silva, matrícula nº. 211.353- Equipe de Apoio;
- Luiz Rogério Soares de Souza, matrícula nº. 119.695- Equipe de Apoio; e
- Paulo Teixeira da Silva, matrícula nº. 122.472- Equipe de Apoio.

Art. 2º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 418, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 207. DE 27 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 6º, LX e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **BRUNO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº: 142.697, para exercer as funções de Agente de Contratação, atuando nas dispensas de licitação e concorrência pública da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII e arts. 72 a 75 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

- VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA, matrícula nº: 105.198;
- ALINE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 211.360;



- GLÓRIA APARECIDA CALDAS BARBOSA, matrícula nº: 103.772;
- JOCELANE ANGÉLICA DA SILVA NEUBANER, matrícula nº: 211.367;
- ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº: 144.217; e
- ISABELLE BOARETTO ROSA PINTO, matrícula nº: 211.354.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 4º. O Agente de Contratações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio, ficando designado como suplentes da equipe os servidores seguintes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 163, de 12 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 210. DE 01 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2024, a Sra. **MARIA FERNANDA MEDEIROS PETRILLO**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, Símbolo CC7, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 211. DE 01 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 01 de abril de 2024, o Sr. **TARCISIO DA SILVA FREITAS**, do Cargo Comissionado de Gestor de Apoio Administrativo de Serviços Públicos e de Defesa Civil, Símbolo CC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 212. DE 01 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2024, o Sr. **EVERTON PHELIPE NOGUEIRA FELIESBERTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Gestor de Apoio Administrativo de Serviços Públicos e de Defesa Civil, Símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 213. DE 01 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 5388/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ERIKA FERREIRA DE JESUS**, matrícula nº. 211.361, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5388/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Marco Antonio de Souza Junior, matrícula nº. 122.319.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 214, DE 01 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 5469/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FLÁVIA GUIMARÃES SILVA**, matrícula nº. 122.394, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 5469/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Sheila Alves Laureano, matrícula nº. 100.200.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 215, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 04 de abril de 2024, a Sra. **DENISE DE JESUS SILVA SOUZA**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração, Símbolo CC1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 04 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 216, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 04 de abril de 2024, o Sr. **SILVIO ROGÉRIO FURTADO DA GRAÇA**, do Cargo Comissionado de

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, Símbolo CC1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 04 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 217, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 05 de abril de 2024, o Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo CC1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 05 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 218, DE 02 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 5617/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANDRÉ DE ASSIS MEJIAS**, matrícula nº. 122.076, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº 3093/2024 (elaboração de projeto executivo da Estação Ferroviária de Barão de Juparanã), e como seu substituto o (a) servidor (a) Paulo César de Paiva Vieira, matrícula nº. 144.131.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 219, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

Considerando o processo administrativo nº. 5593/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 05 de abril de 2024, o Sr. **LAURO ROBERTO DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de Subprefeito do distrito de Santa Isabel do Rio Preto, Símbolo CC5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 05 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 220, DE 02 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 5028/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR SOARES JÚNIOR**, matrícula nº. 144.183, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 18414/2021, e como seu substituto o (a) servidor (a) Ricardo Toledo, matrícula nº.143715.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 402, de 04 de julho de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11/03/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA SME Nº 001, de 05 de fevereiro de 2024.

Estabelece normas de Avaliação do Rendimento Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença e dá outras providências.

Deyvison Silvestre Rosa, Secretário Municipal de Educação de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em seus:

- Art. 11, incisos I e III,
- Art. 24, inciso V, "a", "b", "c", "d" e "e"

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de Avaliação do Rendimento Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 2º - Considera-se como avaliação a ação didática pedagógica intencional que, baseada nos processos de aprendizagem e referendada no diálogo entre as diretrizes curriculares emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, observe a autonomia relativa da instituição e possibilite o atendimento ao princípio da garantia do padrão da qualidade de ensino.

§ 1º - Para fins de registro e mensuração, a avaliação terá como unidade mínima ciclos trimestrais implementados nos termos desta Portaria, segundo os objetivos propostos para cada ano, fase, ciclo e/ou nível de escolaridade.

§ 2º - Não deverá existir diferença entre as diretrizes referentes aos instrumentos da avaliação, nos conteúdos decorrentes da organização curricular, bem como nos objetivos propostos para cada nível ou modalidade de ensino proposto para oferta regular de ensino.

Art. 3º - A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica é um processo de responsabilidade da Unidade Escolar e visa obter um diagnóstico do processo de aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa de ensino.

Art. 4º - A Avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (Lei nº 12.796, de 2013).

I - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas (Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 5º - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a avaliação será através de conteúdos atitudinal, procedimental e conceitual, subsidiando o fazer pedagógico do professor e oferecendo informações sobre o desempenho escolar do aluno.

§ 1º - Na avaliação do 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental serão utilizadas atividades como instrumentos avaliativos, tendo como procedimento o registro através de relatórios descritivos individuais por trimestre.

§ 2º - Nos 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental e no ciclo inicial da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão atribuídas

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



somente notas de 0 a 100, através da soma de três instrumentos avaliativos diversificados definidos pela escola dentro do Projeto Político Pedagógico para a composição da nota trimestral do discente, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe.

§ 3º - Nas avaliações do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no ciclo final da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão atribuídas notas de 0 a 100, através da soma de três instrumentos avaliativos diversificados definidos pela escola dentro do Projeto Político Pedagógico para composição da nota trimestral do discente, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe.

§ 4º - No 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, o professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando replanejar as suas ações, subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como servir de apoio para a elaboração dos relatórios trimestrais descritivos.

§ 5º - O relatório trimestral do 1º ano do Ensino Fundamental deverá conter análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período.

§ 6º - Ao final do 1º ano do Ensino Fundamental a promoção é automática, desde que observada a frequência mínima de 75% do ano letivo.

§ 7º - Ao final dos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e no ciclo inicial da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os alunos serão considerados aprovados mediante obtenção de, no mínimo, 150 pontos anuais em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75% do ano letivo.

§ 8º - Ao final do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no ciclo final da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os alunos serão considerados aprovados mediante obtenção de, no mínimo, 150 pontos anuais em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75% do total da carga horária anual prevista no período letivo.

Art. 6º - Os conteúdos avaliativos de que trata o caput do artigo 5º desta Portaria serão mensurados através dos seguintes valores:

- I – AV1 (conteúdo atitudinal) = 10 pontos;
- II – AV2 (conteúdo procedimental) = 40 pontos;
- III – AV3 (conteúdo conceitual) = 50 pontos.

Art. 7º - Do Ensino Religioso:

§ 1º - Previsto na Base Nacional Comum Curricular e parte integrante do currículo escolar. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no ciclo inicial da Educação de Jovens e Adultos - EJA será ofertado pelo professor regente da turma, de forma interdisciplinar, não cabendo atribuição de nota para este componente curricular específico.

§ 2º - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no ciclo final da Educação de Jovens e Adultos - EJA, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória sua oferta pela Unidade Escolar e de matrícula facultativa para o discente, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação e progressão parcial.

§ 3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no ciclo final da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a avaliação do Ensino Religioso não enseja a reprovação do discente no ano/ciclo, sendo obrigatória a atribuição de notas, no caso do discente optante pela matrícula no componente curricular.

Art. 8º - A avaliação do discente com deficiência, comprovada mediante parecer médico, deve levar em conta as potencialidades e as possibilidades de cada indivíduo.

§ 1º - O professor regente junto com a Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar deverá realizar o preenchimento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) / Plano Educacional Individualizado (PEI), utilizando recursos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos discentes com deficiência, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e pressupostos inclusivos, sob a orientação da equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para os alunos que não necessitam de acessibilidade curricular a avaliação seguirá o previsto nesta portaria, conforme o ano/ciclo em que está matriculado. Todavia, o preenchimento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) / Plano Educacional Individualizado (PEI), é obrigatório, com tal observação.

CAPÍTULO II DO PLANO ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 9º - Para fins desta Portaria, considera-se Plano Especial de Estudos como o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas propostas aos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que, segundo os objetivos propostos pela Unidade Escolar e, através de materiais didáticos específicos construídos com base nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de aprendizagem que visem a propiciar o alcance das habilidades propostas para o respectivo período de escolaridade.

Parágrafo Único - O Plano Especial de Estudos, respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir das Diretrizes da BNCC devendo constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar em diálogo com os registros da vida escolar do discente, e terá como unidade pedagógica mínima um trimestre, registrando-se em diário de classe as atividades propostas, bem como os resultados obtidos, o qual integrará a pasta Individual do discente.

Art. 10 - O Plano Especial de Estudos será elaborado pela equipe de Professores do respectivo componente curricular, sob orientação da Equipe Técnico Pedagógica e/ou Diretor, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo compostos por atividades diversificadas, tais como pesquisa, trabalhos, exercícios e outras, bem como as formas de avaliação.

TÍTULO I DA RECUPERAÇÃO

Art. 11 - A recuperação é direito de todos os discentes que apresentarem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

§ 1º - Considera-se baixo rendimento, para fins de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, quando o aproveitamento do discente for inferior a 50% do total de pontos no trimestre.

§ 2º - Será aplicado somente 1(um) instrumento avaliativo por componente curricular ao final de todas as possibilidades oferecidas no decorrer de cada trimestre, onde deverá ocorrer, especificamente, uma recuperação de forma mensurável (100 pontos) dos conteúdos.

Art. 12 - A recuperação deve ser ministrada pela própria Unidade Escolar, competindo-lhe declarar a recuperação ou não do desempenho do discente.

Art. 13 - O resultado do processo de recuperação substitui o alcançado nas avaliações efetuadas durante o trimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado, sendo obrigatório seu registro no Diário de Classe.



TÍTULO II DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 14 – A progressão parcial – processo previsto no Projeto Político Pedagógico. É ação orientada com objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades.

§ 1º - O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em até 02 (dois) componentes curriculares, observando os seguintes critérios: em componentes curriculares diferentes no mesmo ano escolar; em componentes curriculares diferentes em anos escolares distintos; no mesmo componente curricular em anos escolares diferentes.

§ 2º - O discente só poderá cumprir nova(s) progressão parcial quando for aprovado na(s) anterior(es), ficando reprovado no ano/série em que acumular a terceira progressão parcial.

Art. 15 – O(s) componente curricular(s) em progressão parcial será(ão) oferecido(s) ao discente no período letivo seguinte, de modo concomitante ao do ano/série em que estiver matriculado.

Art. 16 – Para fins de registro e promoção, o regime de progressão parcial utilizará como referencial escala de 0 a 100 pontos, sendo aprovado o discente que alcançar nota mínima 50 (cinquenta) pontos e tenha realizado as atividades previstas no Plano Especial de Estudos.

§ 1º - Cada trimestre consiste num todo avaliativo, vez que as notas obtidas em cada um deles devem ser consideradas de modo isolado e, caso o discente não tenha obtido o rendimento necessário à sua aprovação, deverá ser iniciado um novo ciclo pedagógico trimestral.

§ 2º - Atingido os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos aplicados no decorrer de um trimestre, o discente será considerado aprovado naquele ciclo pedagógico.

§ 3º - Caso seja necessário, deverão ser aplicados ao discente outros Planos Especiais de Estudos, com duração mínima de 01 (um) trimestre cada.

Art. 17 – As atividades propostas no Plano Especial de Estudos, suas normas e critérios de avaliação para a promoção na progressão parcial estarão explicitadas em termos de compromisso a ser assinado pelo discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, ou pelo seu responsável legal.

Art. 18 – Compete ao Professor, definido pela Equipe Técnico Pedagógica, assumir discentes em progressão parcial e adotar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 19 – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, regime anual por ciclo, não é permitido a progressão parcial (dependência).

TÍTULO III DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 – Adequação curricular é processo pedagógico excepcional adotado pela escola, com objetivo de, através de ações diversificadas de aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao discente pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art. 21 – Para fins de aprovação do aluno, a adequação curricular será adotada:

I – Nos casos de matrícula realizada durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a Unidade Escolar de origem e de destino;

II – Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro trimestre, e que, independente da motivação, não apresentem registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos trimestres anteriores.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao aluno não vinculado ao estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Projeto Político Pedagógico, sendo que o controle de frequência far-se-á a partir da data efetiva da matrícula, respeitando, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para aprovação, exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO

Art. 22 – A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a escola adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, ciclo ou etapa de escolaridade, segundo o seu nível de conhecimento, exceto no 1º ano, podendo ser realizada:

I – Por promoção, para discentes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;

II – Por transferência, para os discentes procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III – Independentemente de escolarização anterior, para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente no ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 23 – A classificação tem caráter pedagógico centrada na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos discentes, da Unidade Escolar e dos profissionais:

I – A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação da direção, docente e supervisão escolar;

II – Proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo dos Componentes Curriculares obrigatórios.

III – Lavrar ata especial conforme modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

V – Registrar, como observação, no histórico escolar e ficha individual do discente, os procedimentos adotados.

Art. 24 – A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento.

Art. 25 - Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente, devidamente matriculado e com frequência no ano/ciclo, dar conhecimento à Equipe Técnico Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.



Parágrafo Único – O discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável legal, poderá solicitar a reclassificação, facultado à Unidade Escolar deferi-la ou não.

Art. 26 – A Equipe Técnico-Pedagógica dará ciência, com a devida antecedência, ao discente e/ou a seu responsável legal, dos procedimentos próprios do processo a ser iniciado.

Art. 27 – A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada, inclusive para alunos da modalidade da Educação Especial.

Art. 28 – Na reclassificação devem ser considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art. 29 – O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, no Projeto Político-Pedagógico da escola de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Art. 30 – O processo de reclassificação no Ensino Fundamental abrange:

- I – O discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;
- II – O discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competência e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado um trimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido, e devidamente matriculado no ano de escolaridade indicado no documento de transferência;
- III – O discente transferido, proveniente de outras Unidades Escolares, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização de Educação Básica;
- IV – O discente da própria escola que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todos os componentes curriculares para aprovação no ano cursado e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;
- V – O discente oriundo do exterior cuja documentação apresentada não permite locação imediata, seja em razão de formas diferentes de organização didático-pedagógica, seja por inexistência de algum elemento de análise ou ainda pela impossibilidade de apresentação de documento traduzido por tradutor juramentado, exceto aqueles em língua espanhola, seja pela ausência da autenticação consular, exceto Argentina, França e demais países por força de tratados bilaterais.

Art. 31 – No processo de reclassificação, obrigatoriamente, deve ser feita uma avaliação do discente em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o resultado registrado em ata, constando na ficha individual do discente e no Histórico Escolar, na parte referente à observação, ou em outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 a 100 (cem) pontos, sendo aprovado o discente que alcançar nota mínima de 50 (cinquenta) pontos em todos os componentes curriculares avaliados.

§ 2º – Os procedimentos de reclassificação descritos no inciso IV, do Art. 29, deverão ser oferecidos pela escola após o término do período letivo e antes do início do próximo, preferencialmente, na semana seguinte ao encerramento das atividades letivas.

CAPÍTULO IV DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Art. 32 – A parte diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo Único – O planejamento da parte diversificada constará na Proposta Curricular Municipal e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 33 – O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da escola e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 34 – Compete ao Conselho de Classe:

- I - Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos discentes;
- II - Decidir sobre a aprovação e a reprovação dos discentes quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- III - Discutir e/ou apresentar sugestões de ação que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas.

Parágrafo Único – No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe por desempenho do discente, o resultado deve ser lavrado em ata, registrado no Diário de Classe, na Ficha Individual do discente e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e ficando registrada a observação “Aprovado pelo Conselho de Classe”.

Art. 35 – As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Portaria e com a legislação de ensino vigente.

Art. 36 – O Conselho de Classe é presidido pelo diretor da Unidade Escolar e um membro da equipe pedagógica deverá lavrar a ata.

Parágrafo Único - Na ata deverão constar, minimamente, os seguintes aspectos:

- I - Rendimento global da turma;
- II - Identificação das ações de recuperação, com identificação inequívoca dos discentes que participaram do processo e seus resultados;
- III - Identificação de eventuais casos de infrequência e respectivos encaminhamentos;
- IV - Identificação de eventuais ocorrências disciplinares e encaminhamentos.

Art. 37 – O Conselho de Classe é constituído por todos os professores da mesma turma, por representantes da Equipe Técnico Pedagógica, alunos representantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do ciclo final da Educação de Jovens e Adultos - EJA e representante dos pais/ responsáveis, em consonância com os critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º - Poderão, eventualmente, participar representantes da Secretaria Municipal de Educação aos quais se vincula a escola.



§ 2º - O Conselho de Classe será organizado em dois momentos distintos e complementares:

I - Momento Inicial: aquele destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo total das relações escolares, excetuando-se discussões acerca de rendimento individual, bem como questões de foro íntimo, com participação de todos os presentes.

II - Momento final: aquele destinado a deliberações específicas de rendimento da turma, bem como resultados individuais de cada discente, com participação restrita aos docentes, Equipe Técnico-Pedagógica e representante da Secretaria Municipal de Educação (quando couber).

§ 3º - Todos integrantes do Conselho de Classe terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

Art. 38 – O Conselho de Classe deve reunir-se, sistematicamente, uma vez por trimestre ou quando convocado pela direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único: Caso necessário, realizar pré-conselho, com objetivo de levantamento de dados e participação dos docentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Os resultados das avaliações dos discentes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 40 – Atendidos aos demais requisitos normativos, a expedição de Certidão/Histórico Escolar de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em lei.

§ 1º - Ao final do Ensino Fundamental, será expedido o Histórico Escolar. Nos casos em que houver a Progressão Parcial deverá constar essa observação e o total de pontos em vermelho. Constará como ano de conclusão o ano em que o discente cumprir as progressões parciais devidas.

§ 2º - O discente do Ensino Fundamental, após o término dessa etapa de ensino, e se houver progressão parcial a cumprir, segue seu percurso normal no Ensino Médio, observado o disposto nesta Portaria.

§ 3º - Em caso de transferência das turmas de Educação Infantil e do 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental deverá constar na Certidão/Histórico Escolar o registro da observação do critério avaliativo com citação da legislação vigente e do procedimento avaliativo através de relatório

descritivo. Não se faz necessário envio das cópias dos relatórios em anexo.

§ 4º - Para os alunos da Educação Especial, deverá ser anexado à (ao) Certidão/Histórico Escolar do discente cópia dos relatórios e Plano Desenvolvimento Individualizado(PDI) / Plano Educacional Individualizado(PEI).

Art. 41 – Em qualquer nível/etapa de ensino é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparo por legislação (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Parágrafo Único – O tratamento especial a que trata o caput deste artigo consiste em:

I - Proporcionar ações, preferencialmente na forma de atividades pedagógicas, para realização pelo discente, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;

II - Desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

Art. 42 – A proporcionalidade de frequência aplica-se ainda nos casos previstos por esta Portaria, em seu Art. 20, parágrafo único, excetuado casos de discentes que já estiveram matriculados em alguma Unidade Escolar no decorrer do período letivo e realizam matrícula após o período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – É obrigatória a participação dos professores nos Conselhos de Classe, reuniões afins, cursos de capacitações, formações e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art. 44 – Os casos omissos serão encaminhados pelo diretor da Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação e resolvidos pela mesma.

Art. 45 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, RJ, 05 de fevereiro de 2024.

DEYVISON SILVESTRE ROSA

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Procure a equipe da Busca Ativa Escolar!

Entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.589/2024

21 de Março de 2024

Mensagem 31/2024 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 649.620,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 649.620,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.09	Resolução SES-RJ N. 1925/2019	04.122.0002.1.458	33.90.48.00.00.00	1700	617.139,19
			33.50.41.00.00.00	1700	32.481,01
				Total	649.620,20

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022-Lei Paulo Gustavo e Decreto Federal nº. 11.453/2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **01/04/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.590/2024

21 de Março de 2024

Mensagem 20/2024 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT GM/MS 689/23-EMAD e EMAP	10.302.0029.2.169	33.90.39.00.00.00	1600	600.000,00
				Total	600.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº. 689, de 07 de junho de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 21 de março de 2024

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **01/04/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.591/2024

21 de Março de 2024

Mensagem 18/2024 do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza a concessão de repasse único a pessoa jurídica UVAFER- União Valenciana para Preservação Ferroviária, na forma que menciona".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de repasse único no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais a pessoa jurídica UVAFER- União Valenciana para Preservação Ferroviária, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.397.680/0001-12, com sede na Praça Paulo de Frontin, nº. 137, letra "A", Centro, Valença/RJ, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Municipal nº. 2.459, de 14 de setembro de 2009, representada por seu presidente Miguel Augusto Pellegrini.

Parágrafo único: O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado uma única vez com pagamento à vista, por meio de Termo de Parceria a ser firmado com o Município de Valença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **01/04/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Valença contra a
DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.



FAÇA SUA PARTE!

- ➡ Caixas d'água vedadas;
- ➡ Calhas limpas;
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos;
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde